



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2025 do Poder Executivo**

**PARECER Nº 015/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/03/25  
*Um*  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

**1. DISPOSITIVO**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 019/2025, de 10 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA O SALÁRIO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 019, de 10 de março de 2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, que visa alterar o salário base do cargo de Auxiliar de Secretaria do Município de Várzea Alegre/CE. O projeto de lei versa sobre matéria de interesse local, no que se refere à remuneração dos servidores municipais, estando em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura da matéria pelo Chefe do Poder Executivo está em consonância com o artigo 50, inciso III, e artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem ao Prefeito a competência privativa para dispor sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

O Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes do reajuste salarial serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município. Tendo em vista que o aumento salarial está previsto no orçamento vigente e se adequa ao planejamento financeiro municipal, não há necessidade de um novo estudo de impacto financeiro.

A despesa com pessoal decorrente do reajuste proposto encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), não

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/03/25  
*Um*  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

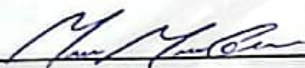
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(86)3541-2073

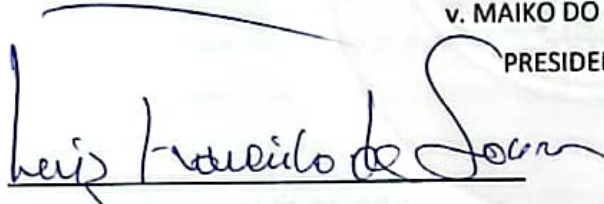
comprometendo a sustentabilidade fiscal do Município. Assim, não há risco de extrapolação dos gastos com pessoal ou necessidade de compensação financeira adicional.

A adoção do reajuste salarial está alinhada com as previsões orçamentárias do Município, garantindo equilíbrio entre receitas e despesas. Além disso, a existência de apenas seis servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Secretaria minimiza o impacto financeiro da medida, tornando-a viável sem necessidade de ajustes fiscais adicionais.

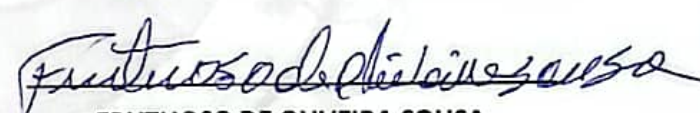
Várzea Alegre, 18 de março de 2025

  
MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU  
PRESIDENTE

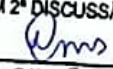
  
LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO  
SECRETÁRIO

  
FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO  
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20.03.25  
  
MENÉSIA SIMÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20.03.25  
  
MENÉSIA SIMÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"